

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, C/RECURSOS PNAE FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLA, AEE, MAS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março s/n – Serra Oriental, Monte Alegre/PA, inscrito no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra. ELOIZA LEAL DE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4437310 e do CPF nº 691.880.412-04, domiciliada na Tv. Alvaro Pantoja, s/n, Pajuçara, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa M.B. BANDEIRA TORRES - ME, com sede na AV. Perimetral, s/n, anexo A, Surubeju, Monte Alegre/PA, CNPJ/MF: nº 03.623.138/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por MARIA BRITO BANDEIRA TORES, brasileira, casada, portador do CPF nº 15409546253 e RG nº 5418058 SEGUP/PA, residente e domiciliado na AV. Perimetral, s/n, Surubeju, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – PMMA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, C/RECURSOS PNAE FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLA, AEE, MAS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.**Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA.**
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

- 3.1.1 Os materiais, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues conforme programação de entrega do Departamento de Alimentação Escolar DAE, no Município de Monte Alegre, na Travessa Coronel Joaquim Costa, S/N, Bairro Cidade Baixa. Entrega de acordo com a emissão da Autorização de compras, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.
- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
			A: 12 306 0004 2022 - MANUTENÇÃO DO PROC AR – EDUC.INFANTIL – PRÉ ESCOLA	GRAMA NA		L DE
36	690	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor muruci, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	8,50	5.865,00
41	690	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor caju, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	7,91	5.457,90
207401	0.0004		SOMA	10101111	- 41 1545	11.322,90
			12 306 0031 2029 - GESTÃO DO PROGRAMA N EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ACIONAL D	E ALIME	NIAÇAU
		1	DOLDA DE EDUT: DECICIO		1	
36	90	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor muruci, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	8,50	765,00
41	90	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor caju, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	7,91	711,90
			SOMA			1.476,90
			: 12 306 0031 2027 - GESTÃO DO PROGRAMA NA MBOLA	CIONAL DE	ALIMEN	TAÇÃO
36	445	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor muruci, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	8,50	3.782,50
41	445	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor caju, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	7,91	3.519,95
			TOTAL			7.302,45



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL

			PREFEITURA MUNICIPAL			
36	50	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor muruci, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	8,50	425,00
41	50	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor caju, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	7,91	395,50
			TOTAL			820,50
			ARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA		l.	,
			ΓARIA: 12 306 0031 2026 - GESTÃO DO PROG LAR – PNAE/ FUNDAMENTAL	RAMA NA	CIONAI	L DE
36	129	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor muruci, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	8,50	1.096,50
41	129	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor caju, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	7,91	1.020,39
			TOTAL			2.116,89
			ΓA: 12 306 0031 2028 - GESTÃO DO PROGRA LAR – PNAE/AEE	MA NACIO	NAL DI	E
36	2.975	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor muruci, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	8,50	25.287,50
41	2.975	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor caju, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	7,91	23.532,25
			SOMA			48.819,75
DOTAÇ	ÃO ORÇ	CAMEN	ARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA FARIA: 12 306 0004 2021 – MANUTENÇÃO DO LAR – EDUC.INFANTIL - CRECHE		MA NAO	
36	235	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor muruci, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	8,50	1.997,50



41	235	PCTE	POLPA DE FRUTA REGIONAL, sabor caju, Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açucar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem plástica com 1kg, com identificação do sabor, data de fabricação e validade.	Regional	7,91	1.858,85
			SOMA			3.856,35
			SOMA TOTAL			75.715,74

- 4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 75.715,74 (setenta e cinco mil setecentos e quinze reais e setenta e quatrocentavos). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moedacorrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2026 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ FUNDAMENTAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0004 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC.INFANTIL - CRECHE

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0004 2022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC.INFANTIL - PRÉ ESCOLA

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0004 2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0031 2027 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/QUILOMBOLA

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0031 2028 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/AEE

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0031 2029 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL



ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, este nomeado pela Portaria nº 285/2018, Sra. Raimunda Regiane Caires Borges;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado:
- Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1.advertência;
- 9.2.2.multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



11.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 29 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELOIZA LEAL DE CARVALHO ORDENADORA DE DESPESA CONTRATANTE

M.B. BANDEIRA TORRES - ME MARIA BRITO BANDEIRA TORES CONTRATADO

TESTEMUNHAS:							